



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.019, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

“Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com o CIEE – Centro de Integração Empresa – Escola e dá outras providências”.

ALCIDES BATISTA FILHO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Alto Araguaia e a Entidade CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola, inscrito no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, neste ato representado pela Gerente do Programa Aprendiz, Sra. Sylvana dos Santos Rocha, inscrita no CPF sob o nº 479.182.767-87 e portadora do RG nº 28.235.312-4 SSP/SP.

§ 1º O objeto do convênio é a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico- profissional-metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos adolescentes.

§ 2º O Município de Alto Araguaia se compromete a repassar para o CIEE no exercício de 2012, a quantia limitada de R\$ 74.503,44 (Setenta e quatro mil quinhentos e três reais e quarenta e quatro centavos) em 04 (quatro) parcelas de R\$ 18.625,86 (Dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), a ser creditada em conta corrente específica inerente ao Convênio, para realização das atividades.

§ 3º O presente Convênio irá prosseguir até o exercício de 2014, sendo 04 (quatro) parcelas no exercício de 2012; 12 (doze) parcelas no exercício de 2013 e 01 (uma) parcela no exercício de 2014, compreendendo 17 (dezessete) parcelas, cujos valores serão definidos e reajustados conforme o salário mínimo vigente.

Art. 2º A aplicação e liberação dos recursos à entidade acima identificada ficarão condicionadas a apresentação de prestação de contas nos Termos da Instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 03/2009 e Norma Interna nº 011/2009, a qual deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, à Controladoria, para verificação do cumprimento das metas pactuadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 21 de agosto de 2012.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal